



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N° 1208 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Transparência nas Escolas é Legal, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição Federal sobre gestão democrática em seu “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;”

**CONSIDERANDO** o que diz a Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2012) “Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

**CONSIDERANDO** o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) que foi criado por meio de Decreto em 2007 para gerar autonomia financeira por meio de repasse de recursos para escolas públicas do DF;

**CONSIDERANDO** o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas e fortalecer a participação social e a autogestão escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.054387/2018-63 (*Tabularium*),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Transparência nas Escolas é Legal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

§ 1º O projeto tem como objetivo fomentar ações voltadas ao planejamento e ao registro adequado dos gastos pelas escolas públicas de Samambaia, estimulando a participação dos pais e alunos na gestão democrática e nos processos de controle social.

§ 2º As ações serão realizadas em parceria com a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, de acordo com os princípios e normas de publicidade e transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/2011.

§ 3º As fases do projeto-piloto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I – Capacitar os gestores das escolas públicas de Samambaia sobre transparência ativa e controle social;

II – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de transparência ativa e controle social nas escolas públicas de Samambaia;

III – Validar o projeto.

**Art. 2º** Estabelecer que a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos (4ªProreg/MPDFT) será a responsável pela execução e prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º As gestoras do projeto serão Hiza Maria Silva Carpina Lima e Lenna Luciana Nunes Daher.

§ 2º A coordenadora do projeto será Luciana de Carvalho Cardoso, lotada 4ªProreg/MPDFT.

**Art. 3º** Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto da 4ªProreg/MPDFT, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

§ 2º O coordenador do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

**Art. 4º** Definir que a execução do projeto terá duração de 16 meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor para atender às necessidades do projeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

---

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor e pelo coordenador do projeto.

§ 3º Após a validação, a atividade Transparência nas Escolas é Legal poderá ser replicada pelas demais unidades do MPDFT, de acordo com os resultados apresentados, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**